SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3170

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022

Processo nº 0020/2021-FMAS
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022-FMAS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ - FMAS e ADELME CUBA PERES-ME
Objeto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".
Valor: R$ 13.802,50 (treze mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 08/03/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7CBDEBB2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2022

Processo nº 0020/2021-FMAS
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022-FMAS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ - FMAS e LUIZ HENRIQUE LAUREANO RODRIGUES
Objeto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".
Valor: R$ 8.352,00 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 08/03/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C04A297A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

Processo nº 0020/2021-FMAS
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022-FMAS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ - FMAS e CENTROCAR OFICINA MECÂNICA LTDA
Objeto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".
Valor: R$ 7.657,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 08/03/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:085D9871

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2022

Processo nº 0020/2021-FMAS
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022-FMAS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ - FMAS e PNEU BLACK APERIBÉ LTDA ME
Objeto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".
Valor: R$ 14.918,00 (quatorze mil, novecentos e dezoito reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 08/03/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3A91E3D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

Processo nº 0020/2021-FMAS
PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022-FMAS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ/RJ - FMAS e TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Objeto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".
Valor: R$ 6.013,70 (seis mil e treze reais e setenta centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 08/03/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:121E2A2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 986, DE 04 DE JULHO DE 2022

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados o Decreto nº. 915, de 01 de julho de 2021 e o Decreto nº 981, de 31 de maio de 2022, que tratam sobre o Cartão Cidadão no âmbito do Município de Aperibé.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 04 de julho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F9B7BE68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 987, DE 04 DE JULHO DE 2022

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 175 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEFINE O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, Ronald de Cássio Daibes Moreira, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipalc/c o artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93:

CONSIDERANDO o comando da Lei Orgânica que em seu art. 175 determina as publicações de Atos Oficiaisdo Poder Executivo Municipal, incluídos ainda a Administração Direta; Indireta; Autárquica, Fundacional; as empresas públicas e as de economia mista; concessionárias; permissionárias e terceirizadas, far-se-á obrigatoriamente no mesmo veículo de Imprensa Oficial;

CONSIDERANDO o disposto noAnexo III da Lei Municipal nº 477, de 05 de janeiro de 2011, que compete ao Gabinete do Prefeito a elaboração, o controle, a publicação e o arquivamento dos atos oficiais;

CONSIDERANDO que cabe aos administradores públicos o dever de zelar pela ampla divulgação dos atos da Administração, em todos os níveis, pautados nos princípios de eficiência e economia;

CONSIDERANDO o alcance da rede mundial de computadores, Internet, queestá disponível a todos vinte e quatro horas por dia, além do fato de que a adoção da Imprensa Oficial Eletrônica se alinha com os nortes de modernização e transparência da gestão municipal;

CONSIDERANDO ainda que as publicações dos atos e Leis atualmente noâmbito do Município de Aperibé não alcançam ampla divulgação além dos limites geográficos deste;

CONSIDERANDO que com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), introduzida pela MP 2.200-1 de 2001, os documentos digitais assinados com certificado digital criptográfico têm validade de originais;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade das finanças do Município evisando atingir de maneira mais eficiente e menos dispendiosa à ampla divulgação e transparência dos Atos dos Poderes Municipais determinada na Lei Orgânica, e considerando, responsabilidade do Chefe do Executivo de tomar todas as medidas concretas com a finalidade de equilibrar as contas públicas, o Prefeito do Município de Aperibé.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a publicação das Leis e dos atos oficiais do Município far-se-ão por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, elaborado, controlado, publicado e arquivado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Diário Oficial Eletrônico do Município de Aperibé ficará disponível permanentemente em local próprio no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aperibé, com endereço em https://www.aperibe.rj.gov.br/, sendo sua periodicidade diária, publicada de segunda às sextas-feiras, salvo ausência de demanda e/ou a necessidade de edição extra.

§ 1º Quando a data de publicação não coincidir com dia útil, a mesma será realizada no dia útil subsequente.
§ 2º Será considerada como data de publicação a estampada assim dessa forma, tanto no arquivo digital no sítio eletrônico, como na versão impressa prevista no art. 5º deste Decreto.
§ 3ºO arquivo digital que será disponibilizado no sítio eletrônico será gerado em formato PDF/A, ou outro de igual ou maior segurança que vier a ser adotado, numerado em ordem sequencial e assinado com certificado digital sob a cadeia de Chaves Públicas Brasileiras.
§ 4º Ficará preservada cópia do arquivo digital devidamente assinada com certificado eletrônico junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A Imprensa Oficial do Município, além do original digital disponível de forma ininterrupta no sítio eletrônico, também será impressa em meio físico e distribuído de forma gratuita, mediante requisição prévia, na Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 4º Diário Oficial Eletrônico do Município de Aperibé será dividido em seções conforme o expediente de cada edição:

I -Gabinete do Prefeito;
II -Secretarias Municipais;
III -Editais, Concursos, Licitações, Avisos e quaisquer outros atos oficiais de interesse desta municipalidade;
IV -CAPMA – Caixa de Previdência, Pensões dos Servidores do Município de Aperibé;
V -Demais Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias, Permissionárias e Terceirizadas.

Parágrafo único. Apenas constarão na edição as seções que tiverem expediente no dia.

Art. 5º Será publicado o teor exato do conteúdo gerado pelos elencados no art. 175 da Lei Orgânica do Município, sendo de responsabilidade destes a integra do material e a remessa para publicação.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito será responsável pelo expediente de publicação e recebimento do conteúdo oriundo dos indicados noart. 175 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Fica facultado aos entes publicantes entabularem Instrução Normativa Conjunta com o Gabinete do Prefeito para alinharem os fluxos de remessas de seus conteúdos.

Art. 7º Os atos oficiais relacionados não requerem publicação integral e devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação:
I -pautas;
II -editais, avisos e comunicados;
III -contratos, convênios, aditivos e distratos;
IV -despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
V -atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo único. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões, dos pregões e demais modalidades licitatórias que também deverão ser publicados em observância a Lei Federal 8.666/93 e/ou Lei Federal 14.133/21.

Art. 8º A diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, tanto em meio eletrônico quanto impresso, terá como padrões as seguintes medidas:

I -fonte: Arial;
II -corpo: 8 (oito);
III -alinhamento: justificado;
IV -primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
V -ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, negrito;
VI -título: centralizado e negrito com fonte Arial 9 (nove);
VII -alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
VIII -entrelinhamento: utilizar espaço 1,0;
IX -coluna padrão: 6 centímetros, podendo ser alterada conforme necessidade de
diagramação do expediente enviado.
X -tamanho de papel de impressão: formato A3 e/ou A4.

Parágrafo único. Na hipótese do conteúdo do expediente do dia não ser suficiente para a correta diagramação da edição, fica autorizado ao Gabinete do Prefeito a incluir material de divulgação de ações do

Poder Executivo Municipal tantos quantos necessários apenas para que se alcance o fechamento das folhas.

Art. 9º A versão impressa do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aperibé será produzida diretamente pelo Gabinete do Prefeito, ou por meio de empresa gráfica a ser escolhida em processo licitatório na dicção da Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/2021.

Art. 10. Deverá ser publicado a íntegra deste ato em jornal regional de grande circulação, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Oficial da União a alteração do órgão de Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Aperibé, 04 de julho de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ACAA4527

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 834, DE 05 DE 05 DE JULHO DE 2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de APERIBÉ, para o exercício de 2023, compreendendo:

I- As Metas Fiscais;
II- As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual;
III- A estrutura e organização dos orçamentos;
IV- As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
V- As disposições sobre dívida pública municipal;
VI- As disposições sobre despesa com pessoal;
VII- As disposições sobre a legislação tributária, e;
VIII -As disposições Gerais.

CAPÍTULO I

METAS FISCAIS:

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurado pela despesa empenhada, liquidada e paga, ainda quando houver disponibilidade financeira para os restos a pagar inscritos no exercício.

§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, apurado pela despesa empenhada, liquidada e paga, ainda quando houver disponibilidade financeira para os restos a pagar inscritos no exercício.

Art.3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.

Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, o Poder Executivo deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para as Emendas individuais impositivas a serem apresentadas pelos vereadores. (Emenda Legislativa)

§ 4º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, o Poder deverá destinar dotação orçamentária para investimentos em obras de infraestrutura que inclui pavimentação de ruas e meio fio. (Emenda Legislativa)

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS:

Art.5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, com os respectivos Fundos Municipais e Autarquias e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art.6º. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº

8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;
XI – O plano de Contas no âmbito do Município de Aperibé obedecerá o MPCASP, integrando todas as unidades orçamentárias em um só sistema, coordenado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o Sistema Integrado Financeiro e de Controle (SIAFIC)
§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;

§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado através de Decreto.

Art.70. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO:

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e Autarquias. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais e autarquias serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais e autarquias deverão ser mostrada também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009 e, os saldos dos duodécimos apurados em 31/12/2023, não poderão ser alocados a Fundo Legislativo, cabendo devolução ao Erário Municipal, ou descontado dos duodécimos do exercício subsequente, como adiantamento de repasse de duodécimos (Emenda Constitucional 109/2021).

A - O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2022.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto do Poder Executivo, a dotação para Atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.

C - O Poder Legislativo Municipal, 30 (trinta) dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2023 conforme incisos deste artigo. (Emenda Legislativa)

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais de 50% (cinquenta por cento) da despesa total realizada na execução do orçamento;

II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender despesas não contempladas no orçamente e convênios que sejam firmados durante o ano.

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2023 comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de APERIBÉ.

Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2022. (Art.4º, § 2º da LRF), exceto quando a relação despesas e receita atingir 95% (noventa e cinco por cento), apurada nos últimos 12 (doze) meses, quando assim, serão implantadas medidas determinadas nos instrumentos de planejamento e nas disposições da Lei Fiscal e Constituição Federal.

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e, superávit financeiro apurado no exercício de 2022.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.
Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2023 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/09/2023, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para 2022 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964, se dará para cada fonte de recurso utilizada para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do anexo desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.22. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado (95%) noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2023, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.24. Os procedimentos administrativos que estima o impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no Incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal 4.320/1964, e alterações posteriores, devidamente atualizados. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos correspondentes na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2023, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Art.31. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, não podendo ultrapassar o montante definido em Lei. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 31 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art. 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL:

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei orçamentária para 2023, podendo, a implantação de benefícios serem escalonadas até o encerramento do mandato, como forma de equacionar e preservar o equilíbrio das finanças públicas.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada em cada quadrimestre do próprio exercício de 2023 obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das despesas com horas-extras;
II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Art.38. O Executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores.

Art.45. O Poder Executivo Municipal, até o dia trinta de agosto de 2022, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2022. (Emenda Legislativa)

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2022, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e, a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.47. Os créditos especiais e extraordinários com saldo em dotações não utilizados, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

Art.49. Visando o equacionamento do déficit atuarial apurado na respectiva avaliação, e do déficit financeiro devidamente apurado em Balanço Patrimonial do RPPS, o Poder Executivo poderá, regulamentará normas, criando diretrizes e formas de financiamento, parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários, de forma a garantir o equilíbrio do regime de previdência municipal, conforme dispuser a Lei Federal.

Art.50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Aperibé, 05 de julho de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:69BEF950

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 0288/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2020-PMA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ - PMA e ALTAREDE CORPORATE LTDA
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET"
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93
Data: 25/06/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:0676D76E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo nº 0272/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020-PMA
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ - PMA e SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET"
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93
Data: 25/06/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:3BA12B44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022

Processo nº 0181/2021-FMS
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022-FMS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS e PROSFORME PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL (INSUMOS E CORRELATOS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE/ESF".
Valor: R$ 135.769,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 04/04/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5468ED47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022

Processo nº 0181/2021-FMS
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022-FMS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS e JP ITA LTDA ME
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL (INSUMOS E CORRELATOS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE/ESF".
Valor: R$ 267.100,00 (duzentos e sessenta e sete mil e cem reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 04/04/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E013E1C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022

Processo nº 0181/2021-FMS
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022-FMS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS e A. S.

PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL (INSUMOS E CORRELATOS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE/ESF".
Valor: R$ 740.860,00 (setecentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 04/04/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EA9C73DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022

Processo nº 0181/2021-FMS
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022-FMS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS e GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL (INSUMOS E CORRELATOS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE/ESF".
Valor: R$ 72.626,20 (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 04/04/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9C377363

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

Processo nº 0181/2021-FMS
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022-FMS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS e GIRO PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL (INSUMOS E CORRELATOS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE/ESF".
Valor: R$ 229.386,94 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 04/04/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4339E400

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2022

Processo nº 0181/2021-FMS
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2022-FMS Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS e CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL (INSUMOS E CORRELATOS), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE/ESF".
Valor: R$ 44.482,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Fundamentação Legal: art. 1º da Lei 10.520/02
Data: 04/04/2022

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5D9CE163

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA N° 004/2022

Concorrência	**Nº 004/2022**
Processo	Nº 0012/22

OBJETO: Construção do Galpão do Artesanato situado no Mirante Vale Encantado, Duas Barras/ RJ.

RESULTADO DE JULGAMENTO

DECLARA FRACASSADA o presente procedimento licitatório, tendo em vista a INABILITAÇÃO de todas as empresas participantes.

LUCIANA DE FÁTIMA COELHO HECKERT DO AMARAL
Presidente Comissão Licitação
Mat.21.113

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:C6C72171

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0021/2022
CARTA CONVITE Nº: 019/2022 - Menor Preço Unitário
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de contratação de EQUIPE de APOIO capacitada para execução de segurança durante os principais eventos e de grande porte, que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2022, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA: M.V.K.L. JORNAL PROPAGANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000016/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-04.
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 139.221,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e vinte e um reais).**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será até **31/12/2022,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Duas Barras/RJ, 02 de Maio de 2022.

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:B7AA5286

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 383/2022

PROCESSO Nº: 1278/2021
PREGÃO ELETRÔNCO Nº: 069/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para as Unidades Escolares e Secretaria de Educação e materiais de Higiene pessoal a ser utilizado pelos alunos da rede Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0700.1236500072.010-3390.30.00-00 e
0700.1236100072.009-3390.30.00-00.
EMPENHO: 000792-000793/2022

VALOR: O presente contrato importa em **R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato para a entrega do objeto licitado será de **02 (dois) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras/RJ, 22 de Junho de 2022.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:7CC43395

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 384/2022

PROCESSO Nº: 1278/2021
PREGÃO ELETRÔNCO Nº: 069/2021 - Menor Preço POR ITEM
OBJETO: Aquisição de material de limpeza para as Unidades Escolares e Secretaria de Educação e materiais de Higiene pessoal a ser utilizado pelos alunos da rede Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.1236500072.009-3390.30.00-03 e 0700.1236100072.009-3390.30.00-04**
EMPENHO: 000794-000795-000796/2022
VALOR: O presente contrato importa em **R$ 1.137,00 (mil cento e trinta e sete reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato para a entrega do objeto licitado será de **02 (dois) meses,** após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras/RJ, 22 de Junho de 2022.

DOMINGOS DE OLIVEIRA CALVO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:0A600890

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 030/2022

Processo nº: 0098/2022

Comunico a **HOMOLOGAÇÃO**, referente ao **CONVITE Nº 030/2022, Processo nº 0098/2022**, que trata da Aquisição de **COBERTOR/MANTA** para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa **MARCELO MATTOS TAVARES - ME** ofertou o menor preço para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 28.747,50 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).***

Duas Barras-RJ, 03 de Junho de 2022.

WEMERSON LUIZ ZÃO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucas da Silva Gaudencio
Código Identificador:B944FE27

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1695/2022

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor**Robson Barbosa dos Santos**, Servente, matrícula nº 20/0833, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente a um período, de acordo com o artigo 190 da lei municipal nº 1343 de abril de 2019, e em concordância com o Processo Administrativo nº 2460/2022, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 05 de julho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:E2E3BD51

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

Processo Administrativo nº 0501/2022
Empenho nº 120/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ: 39.203.971/0001-74.

CONTRATADA: MISTERRI DA SILVA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ:15.057.832/0001-11

FINALIDADE: O presente instrumento contratual tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma no 2º piso com colocação de divisórias em drywall e forro em gesso da Câmara Municipal de Mendes, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto de arquitetura e cronograma físico-financeiro constantes no Processo nº 501/2022.

VIGÊNCIA: Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art.57,§1º e inciso da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: Valor referente à contratação de empresa especializada em obra de reforma;
O valor global estimado a ser pago pelo serviço ora contratado será de R$ 32.239,07 (Trinta e dois mil duzentos e trinta e nove reais e sete centavos).

DOTAÇÃO: dotação orçamentária de nº 4.4.90.51.00.00.00.00 – Ações Administrativas da Câmara - Obras e Instalações

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

FERNANDO ALVES FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7A23270B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 6761/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
ATO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 6761/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS, Pregoeira Oficial, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; nomeada através da Portaria nº. 437/2021, de 05 de novembro de 2021, vem tornar sem efeito o ato de adjudicação aos itens 22, 49, 69 e 78 do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Licitação na modalidade Pregão sob a forma presencial, ordem de série anual nº. 008/2022– Processo nº. 6761/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de materiais de higiene pessoal; limpeza; descartáveis e outros, a fim de atender ao SAI e as Unidades CRAS I, CRAS II, CRAS IV, CCI, CEAM, CREAS e a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vigência para 12 (doze) meses, utilizando-se do SRP.

II – DOS FATOS
No transcorrer da licitação em epígrafe, considerando a manifestação da sociedade empresária JVS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF Nº: 33.951.787/0001-26, na fase de credenciamento estar enquadrada na condição de MPE (Anexo VI do Edital de Pregão Presencial nº 008/2022), o que lhe assegura o direito de usufruir, em relação à regularidade fiscal, do tratamento diferenciado e favorecido - Lei Complementar 123/06 (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e fixado também no edital de regência autorizando a habilitação com ressalvas) após julgamento da habilitação ficou fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para saneamento da restrição correspondente a prova de regularidade fiscal dos subitens 13.4.3 – "Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada" e 13.4.4 – "Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada", iniciando-se a contagem a partir do superveniente ato de adjudicação e homologação. Após o término do prazo concedido à Sociedade Empresária, não houve apresentação das certidões destinadas a sanear as pendências constantes na Ata de Julgamento de Vencedores.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, torna-se mister frisar que o Art. 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
A Súmula 473/STF, decorrente do princípio de legalidade, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos de ofício.
O conteúdo da Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº 9.784/99 de acordo com o qual:
"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos."
Em complemento, há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8666/93.
"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."
O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Município. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.
A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao edital.

IV – DA DECISÃO
Desse modo, esta pregoeira, pelo motivo acima exposto, torna sem efeito o ato de adjudicação em favor da sociedade empresária JVS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF Nº: 33.951.787/0001-26, praticado na data de 08 de junho de 2022, referente aos itens 22, 49, 69 e 78, respectivamente, do Edital de Pregão Presencial nº 008/2022, Processo Licitatório nº 6761/2021.

Mendes, 05 de julho de 2022.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D1E5639D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA, CNPJ/MF: 27.857.796/0001-50**. Objeto: Redução do custo do litro do Etanol R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos) e o valor do litro da Gasolina Comum R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos). Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 524/2022, Edital de Pregão Presencial (SRP) nº. 010/2022 e artigo 65 da Lei Federal 8.666/93**. Data da vigência: 27 de junho de 2022.

Mendes, 05 de julho de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Fundo Municipal de Saúde

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:38AAB07A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 629/2021 HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 629/2021
HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES

OBJETO: Aquisição de material permanente mobiliário, para atendimento das Unidades da Estratégia de Saúde da Família do município de Mendes, referente à proposta nº 12014.954000/1140-08.

CONTRATADO: JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF Nº 42.785.686/0001-13

VALOR DA DESPESA: R$ 6.252,26 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)

CONTRATADO: IRM MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ/MF Nº 19.314.449/0001-52

VALOR DA DESPESA: R$ 24.911,00 (vinte e quatro mil novecentos e onze reais)

CONTRATADO: JMF COMERCIAL EIRELI ME – CNPJ/MF Nº 27.951.336/0001-96

VALOR DA DESPESA: R$ 5.888,00 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais)

ERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Mendes/RJ, 04 de julho de 2022.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E7DACCFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2241-2022 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

Processo nº 2241-2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação do **NEVES E CIA RESTAURANTE E PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, inscrita no CPF sob nº 19.399.733/0001-79** objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 2241-2022, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada o **NEVES E CIA RESTAURANTE E PIZZARIA E CHOPERIA LTDA, inscrita no CPF sob nº 19.399.733/0001-79.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) .

Mendes, 25 de Abril de 2022.

ERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B40EEE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 PROCESSO Nº 3044/2022

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

JULIANA FUSCO PACHANI DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a regra contida no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO o projeto básico e seus elementos afins das quais se vinculam os custos e a demonstração da prova de economicidade;
CONSIDERANDO a manifestação da Controladoria Geral do Município paginas nº 23/24 nos autos do Processo nº 3044/2022;
CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas voltadas à fiscalização e licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

I - RECONHEÇO a necessidade da presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO sua instrução, fundamentada no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria;

II - DECLARO consoante determinam os artigos 15 e 16, inciso II, § 4º, I, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que há comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa citada nestes autos e como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Favorável da Controladoria Geral do Município, a favor de **SABRINA DA CRUZ MATHIAS 09648920737**, inscrita sob **CNPJ nº 39.343.593/0001-24**, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

III – À consideração do excelentíssimo senhor prefeito para fins de analise quanto à ratificação do ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, acostando prova de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal assim como prova de regularidade técnico-operacional o técnico-profissional da adjudicatória, entre outros documentos de habilitação.

Mendes, 23 de junho de 2022.

JULIANA FUSCO PACHANI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3044/2022

EMENTA: Processo administrativo nº 3044-2022.
Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ato de dispensa de licitação. Fundamento: art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93.
Objeto: Processo de compra para aquisição de equipamento para viabilizar a execução dos serviços de fiscalização e licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Disposto o processo administrativo 3044/2022, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **SABRINA DA CRUZ MATHIAS 09648920737**, a teor do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:60E55ED0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **5171/2022.**
Fundamento: **art. 25 III da Lei 8.666 /93**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RM CORAÇÕES EM CHAMAS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI, PARA FORNECIMENTO DOS SHOWS ANA PAULA VALADÃO E BANDA DIANTE DO TORNO; CLAMOR PELAS NAÇÕES; ANDRÉ VALADÃO E BANDA; DAVID QUILAN E BANDA PARA APRESENTAÇÕES COMO PARTE DO EVENTO DA 1º EXPO CRISTÃ VASSOURAS, NOS DIAS 29, 30,31 DE JULHO DE 2022.**
Contratado: **RM CORAÇÕES EM CHAMAS PRODUÇOES E EVENTOS EIRELLI – CNPJ: 12.705.006/0001-43**
Valor: **R$ 294.560,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 04 de JULHO de 2022.

ÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a I**NEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 294.560,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS),** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**, em favor da Empresa **RM CORAÇÕES EM CHAMAS PRODUÇOES E EVENTOS EIRELLI – CNPJ: 12.705.006/0001-43** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **5171/2022** e realizada com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, visando à contratação da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RM CORAÇÕES EM CHAMAS PRODUÇOES E EVENTOS EIRELLI PARA REALIZAÇÃO DA "1º EXPO CRISTÃ VASSOURAS"** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 04 de JULHO de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:56C472D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DO CP 01/2019 N.º 0044/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente **Desclassificado,** relacionado na classificação conforme listagem abaixo:

PROF. ED. INFANIL ANOS INICIAIS

Class.	Nome do Candidato	OBS:
64	TATIELLI SILVEIRA CARDOSO	**Desclassificado**

.

Vassouras, 05 de Julho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:964678F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DO CP 01/2019 N.º 0045/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente **Desclassificado,** relacionado na classificação conforme listagem abaixo:

PROF. ED. INFANIL ANOS INICIAIS

Class.	Nome do Candidato	OBS:
65	JOICE AMARA RODRIGUES DE MELLO	**Desclassificado**

.

Vassouras, 05 de Julho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:B9E5032C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DO CP 01/2019 N.º 0046/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente **Desclassificado,** relacionado na classificação conforme listagem abaixo:

MERENDEIRA

Class.	Nome do Candidato	OBS:
29	SILVIANE NASCIMENTO DE VASCONCELLOS	**Desclassificado**

.
Vassouras, 05 de Julho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:E6DC3D69

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DO CP 01/2019 N.º 0047/2022

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 com erratas de nº 2464/2019 de 02 de Setembro, e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente **Desclassificado,** relacionado na classificação conforme listagem abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome do Candidato	OBS:
63	LUIS MARCOS DE AMORIM FELIX	**Desclassificado**

.

Vassouras, 05 de Julho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito do Município de Vassouras-RJ

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:8042F96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 638, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor LUCAS GUIMARÃES LOPES, matrícula nº 301.293-0 e JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS, matrícula n.º 301.348-0, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto das Atas de Registro de Preços n.º 23/2022 e 024/2022, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 10.080/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:FD9492F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 51.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019

EXTRATO DO 51.° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.° 001/2019
Convenente: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente SMS
Conveniada: Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora do Hospital Universitário de Vassouras, doravante denominada simplesmente HUV
Objeto e valor: transferir ao HUV o recurso financeiro no montante de R$ 947.200,00 (Novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), em parcela única, para custeio das diárias de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Tipo II Adulto, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, de acordo com a Portaria GM/MS n.° 1308 de 30 de maio de 2022
O recurso financeiro corresponde a cobertura das diárias de UTI COVID-19 registradas no Sistema de Informação Hospitalar (SIHSUS) referente ao mês de fevereiro de 2022

Competência: fevereiro de 2022

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Convênio n.° 001/2019 não modificadas por este Termo Aditivo

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:E9084819

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2022
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Editora A Notícia LTDA

Objeto: contratação de serviço de empresa especializada em publicação para jornal de grande circulação, para veiculação de anúncios e notas, editais, avisos, extratos e contratos, termos aditivos e outros materiais de interesse da contratante.

Valor total: R$ 12.096,00 (doze mil e noventa e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:C00E3E38

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229/2022

EMENTA: "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento vigente"

José Emmanuel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1584, de 14 de dezembro de 2021
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.610.553,18 (dois milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e cinqüenta e três reais, dezoito centavos), para reforço da seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
03	001	10	302	3004	2421	3.3.90.14.00.00.00.0	2.600.0000	97.000,00
03	001	10	302	3004	2313	3.3.90.30.00.00.00.0	1.600.0000	250.000,00

03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.36.00.00.00.0	2.621.0000	25.500,00
03	001	10	122	3001	2301	3.1.90.11.00.00.00.0	1.500.0002	2.048.969,90
03	001	10	122	3001	2301	3.1.90.94.00.00.00.0	1.500.0002	109.161,78
03	001	10	301	3003	2304	3.1.90.11.00.00.00.0	1.600.0000	40.473,46
03	001	10	302	3004	2308	3.1.90.11.00.00.00.0	1.600.0000	39.448,04

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R$)
03	001	10	302	3004	2421	3.3.90.32.00.00.00.0	2.600.0000	97.000,00
03	001	10	302	3004	2313	3.3.90.39.00.00.00.0	2.621.0000	250.000,00
03	001	10	302	3004	2317	3.3.90.30.00.00.00.0	2.621.0000	25.500,00
03	001	10	303	3003	2310	3.3.90.32.00.00.00.0	1.500.0002	2.048.969,90
03	001	10	122	3001	2301	3.3.90.36.00.00.00.0	1.500.0002	35.161,78
03	001	10	122	3001	2301	3.3.90.39.00.00.00.0	1.500.0002	74.000,00
03	001	10	301	3003	2304	3.3.90.32.00.00.00.0	1.600.0000	1.910,04
03	001	10	301	3003	2304	3.3.90.36.00.00.00.0	1.600.0000	1.323,42
03	001	10	301	3003	2304	3.3.90.39.00.00.00.0	1.600.0000	17.240,00
03	001	10	301	3003	2304	3.3.90.93.00.00.00.0	1.600.0000	10.000,00
03	001	10	301	3003	2304	4.4.90.52.00.00.00.0	1.600.0000	10.000,00
03	001	10	302	3004	2308	3.3.90.32.00.00.00.0	1.600.0000	37.756,50
03	001	10	302	3004	2308	3.3.90.36.00.00.00.0	1.600.0000	1.691,54

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de julho de 2022.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:99D2733B

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2022 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS E A EMPRESA ROTA 393 ALIMENTOS LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes nº. 395, Centro, Vassouras/RJ, CEP 27.700-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADO**R, representado nesta ato pela Ordenadora de Despesa, Sra. Rosa Maria Coelho de Almeida, e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA**, situada na Rua José do Patrocínio nº. 150, Bairro: Carvalheira, Vassouras/RJ e inscrita no CNPJ nº. 31.808.966/0001-83, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Luciane Figueira de Mattos, cédula de identidade nº. 09904244 – 2 IFP, CPF nº. 080.524.637 - 18, residente e domiciliado na Travessa Rua João de Souza Cardoso nº. 131 casa 01 - Barreiro, Vassouras/RJ, tendo em vista o processo administrativo nº. 9452/2017, regido pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 2638/2017, Decreto Municipal nº. 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando – se a este instrumento suas disposições irrestrita e incodicionalmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Em face ao pedido de reequilíbrio econômico – financeiro e tendo como base o disposto no artigo do Decreto Municipal nº. 3950/2016, o presente Termo Aditivo altera o valor unitário e total dos itens registrados, passando a valer os seguintes valores:

1.1 Realinhamento Valores Unitários:

Item 01: Cesta Básica para até 05 pessoas, embalada em fardo transparente resistente, cada uma contendo os seguintes itens:

Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Inicial	Valor Atualizado	Valor Total
Achocolatado em pó, solúvel em água, pacote com 400g.	01	Pct.	R$ 2,15	R$ 6,13	R$ 6,13
Açúcar, refinado, pacote com 01 kg.	02	Unid.	R$ 2,70	R$ 3,25	R$ 6,50
Arroz, subgrupo polido, agulhinha classe longo fino, tipo 01, pacote com 05 kg.	01	Pct.	R$ 15,90	R$ 15,90 (valor não realinhado)	R$ 15,90
Biscoito apresentação regular, sabor maisena, classificação doce, características adicionais sem recheio, pacote com 400g.	01	Pct.	R$ 2,64	R$ 2,77	R$ 2,77
Biscoito salgado, produto a base de farinha de trigo, acondicionado em pacote com 400g, tipo cream cracker.	01	Pct.	R$ 2,64	R$ 3,18	R$ 3,18
Café torrado, moído, empacotado a vácuo, acondicionado em pacote com 500g.	01	Pct.	R$ 6,05	R$ 13,25	R$ 13,25
Carne seca ponta de agulha, de 1ª. qualidade, embalada a vácuo, pacote com 500g.	.01	Pct	R$ 17,50	R$ 17,50 (valor não realinhado)	R$ 17,50
Extrato de tomate concentrado, acondicionado em embalagem com no mínimo 340g.	01	Pct.	R$ 1,18	R$ 2,23	R$ 2,23
Farinha de mesa (mandioca), grupo seca, subgrupo fino, classe branca, tipo 01, acondicionado em pacote com 01 kg.	01	Pct.	R$ 2,65	R$ 3,43	R$ 3,43
Feijão preto, tipo 01, safra nova, acondicionado em embalagem plástica original com 01 kg.	01	Pct.	R$ 4,70	R$ 5,65	R$ 5,65
Fubá de milho, extra, de 1ª. Qualidade, acondicionado em embalagem plástica com 01 kg.	01	Pct.	R$ 2,57	R$ 2,85	R$ 2,85
Leite em pó integral, acondicionado em pacote com 400g.	01	Pct.	R$ 8,60	R$ 10,85	R$ 10,85
Lingüiça mista, pacote com 500g.	01	Pct.	R$ 5,00	R$ 10,01	R$ 10,01
Massa alimentícia, tipo espaguete, massa preparada com ovos, nº. 8 ou 9, acondicionada em embalagem com 500g.	01	Pct.	R$ 2,19	R$ 3,01	R$ 3,01
Óleo comestível a base de soja, refinado, em embalagem plástica. Não contém glúten, eembalagem com 900ml.	01	Unid.	R$ 6,28	R$ 6,94	R$ 6,94
Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, iodado, mínimo de cloreto de sódio 98,5%, acondicionado em pacote com 01 kg.	01	Pct.	R$ 0,74	R$ 1,04	R$ 1,04
Salsicha, tipo hot dog, acondicionada em lata com 340g.	01	Unid.	R$ 2,53	R$ 3,35	R$ 3,35
Sardinha em conserva, em óleo comestível, enlatada, com 125g.	02	Unid.	R$ 3,84	R$ 3,84 (valor não realinhado)	R$ 7,68
Tempero pronto, a base de alho e e cebola, em pó, acondiciona em embalagem plástica com 300g.	01	Unid.	R$ 1,21	R$ 2,86	R$ 2,86

Água sanitária, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria ANVISA 89. Fraco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% PP a 2,5% PP, contendo 01 litro cada.	01	Unid.	R$ 1,15	R$ 2,94	R$ 2,94
Álcool em gel 70%, acondicionado em embalagem com 01 litro.	01	Unid.	R$ 8,00	R$ 10,53	R$ 10,53
Creme dental, com 90g, com flúor.	01	Unid.	R$ 0,90	R$ 2,29	R$ 2,29
Detergente líquido, neutro, biodegradável, acondicionado em frasco com 500 ml.	01	Unid.	R$ 0,99	R$ 1,57	R$ 1,57
Papel higiênico, picotado, cor branca, folha simples, de 1ª. Qualidade, medindo 10 cm de largura, pacote acondicionado em rolo medindo 30 metros, pacote com 04 rolos.	02	Pcts.	R$ 1,58	R$ 2,65	R$ 5,30
Sabão em barra, neutro, glicerinado, pacote contendo 05 unidades de aproximadamente 200g cada.	01	Pct.	R$ 6,00	R$ 6,58	R$ 6,58
Sabonete sólido, perfurmado, hidratante, acondicionado em embalagem de 90g.	02	Unid.	R$ 0,85	R$ 1,41	R$ 2,82
TOTAL DA CESTA			R$ 119,51		**R$ 157,15**

Item 02: Cesta Básica para até 08 pessoas, embalada em fardo transparente resistente, cada uma contendo os seguintes itens:

Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Inicial	Valor Atualizado	Valor Total
Achocolatado em pó, solúvel em água, pacote com 400g.	02	Pct.	R$ 2,15	R$ 6,13	R$ 12,26
Açúcar, refinado, pacote com 01 kg.	03	Unid.	R$ 2,70	R$ 3,25	R$ 9,75
Arroz, subgrupo polido, agulhinha classe longo fino, tipo 01, pacote com 05 kg.	02	Pct.	R$ 15,90	R$ 15,90 (valor não realinhado)	R$ 31,80
Biscoito apresentação regular, sabor maisena, classificação doce, características adicionais sem recheio, pacote com 400g.	01	Pct.	R$ 2,64	R$ 2,77	R$ 2,77
Biscoito salgado, produto a base de farinha de trigo, acondicionado em pacote com 400g, tipo cream cracker.	01	Pct.	R$ 2,64	R$ 3,18	R$ 3,18
Café torrado, moído, empacotado a vácuo, acondicionado em pacote com 500g.	02	Pct.	R$ 6,05	R$ 13,25	R$ 26,50
Carne seca ponta de agulha, de 1ª. qualidade, embalada a vácuo, pacote com 500g.	.01	Pct	R$ 17,50	R$ 17,50 (valor não realinhado)	R$ 17,50
Extrato de tomate concentrado, acondicionado em embalagem com no mínimo 340g.	02	Pct.	R$ 1,18	R$ 2,23	R$ 4,46
Farinha de mesa (mandioca), grupo seca, subgrupo fino, classe branca, tipo 01, acondicionado em pacote com 01 kg.	01	Pct.	R$ 2,65	R$ 3,43	R$ 3,43
Feijão preto, tipo 01, safra nova, acondicionado em embalagem plástica original com 01 kg.	03	Pct.	R$ 4,70	R$ 5,65	R$ 16,95
Fubá de milho, extra, de 1ª. Qualidade, acondicionado em embalagem plástica com 01 kg.	02	Pct.	R$ 2,57	R$ 2,85	R$ 5,70
Leite em pó integral, acondicionado em pacote com 400g.	02	Pct.	R$ 8,60	R$ 10,85	R$ 21,70
Lingüiça mista, pacote com 500g.	01	Pct.	R$ 5,00	R$ 10,01	R$ 10,01
Massa alimentícia, tipo espaguete, massa preparada com ovos, nº. 8 ou 9, acondicionada em embalagem com 500g.	02	Pct.	R$ 2,19	R$ 3,01	R$ 6,02
Óleo comestível a base de soja, refinado, em embalagem plástica. Não contém glúten, eembalagem com 900ml.	02	Unid.	R$ 6,28	R$ 6,94	R$ 13,88
Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, iodado, mínimo de cloreto de sódio 98,5%, acondicionado em pacote com 01 kg.	01	Pct.	R$ 0,74	R$ 1,04	R$ 1,04
Salsicha, tipo hot dog, acondicionada em lata com 340g.	01	Unid.	R$ 2,53	R$ 3,35	R$ 3,35
Sardinha em conserva, em óleo comestível, enlatada, com 125g.	04	Unid.	R$ 3,84	R$ 3,84 (valor não realinhado)	R$ 15,36
Tempero pronto, a base de alho e e cebola, em pó, acondiciona em embalagem plástica com 300g.	01	Unid.	R$ 1,21	R$ 2,86	R$ 2,86
Água sanitária, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria ANVISA 89. Fraco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% PP a 2,5% PP, contendo 01 litro cada.	01	Unid.	R$ 1,15	R$ 2,94	R$ 2,94
Álcool em gel 70%, acondicionado em embalagem com 01 litro.	01	Unid.	R$ 8,00	R$ 10,53	R$ 10,53
Creme dental, com 90g, com flúor.	01	Unid.	R$ 0,90	R$ 2,29	R$ 2,29
Detergente líquido, neutro, biodegradável, acondicionado em frasco com 500 ml.	01	Unid.	R$ 0,99	R$ 1,57	R$ 1,57
Papel higiênico, picotado, cor branca, folha simples, de 1ª. Qualidade, medindo 10 cm de largura, pacote acondicionado em rolo medindo 30 metros, pacote com 04 rolos.	02	Pcts.	R$ 1,58	R$ 2,65	R$ 5,30
Sabão em barra, neutro, glicerinado, pacote contendo 05 unidades de aproximadamente 200g cada.	01	Pct.	R$ 6,00	R$ 6,58	R$ 6,58
Sabonete sólido, perfurmado, hidratante, acondicionado em embalagem de 90g.	02	Unid.	R$ 0,85	R$ 1,41	R$ 2,82
TOTAL DA CESTA			R$ 184,21		**R$ 240,55**

1.2 Realinhamento Valores Totais e Quantitativos Restantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Cesta Básica para até 08 pessoas, embalada em fardo transparente resistente, cada uma contendo os seguintes itens:**,	Unid.	177	R$ 240,55	R$ 42.577.35
02	**Cesta Básica para até 05 pessoas, embalada em fardo transparente resistente, cada uma contendo os seguintes itens:**	Unid.	280	R$ 157,15	R$ 44.002,00
	TOTAL			**R$ 86.579,35**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA DE ALTERAÇÃO
Os novos preços serão praticados sobre o consumido a partir da data de publicação do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Ratificam – se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vassouras-RJ, 28 de Junho de 2022.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA
Secretária de Assistência Social e órgão Gerenciador

LUCIANE FIGUEIRA DE MATTOS
Rota 393 Alimentos LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:D6B2A3F4